LEI Nº 4.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI, V e VI, do art. 12, da Lei Municipal nº. 4.301/2014.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 12 da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.**

[...]

VI-

[...]

b) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.(N.R)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

PEDRO PAULO CORREA NAZARIO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 19 / 12 / 2014
Katia Riquelon

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 12 / 2014
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI, V e VI, do art. 12, da Lei Municipal nº. 4.301/2014.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.
[...]
VI-
[...]
b) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.(N.R)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

PEDRO PAULO CORREA NAZARIO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 12 / 2014
Edição: 7167 Página 09
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 116/2014

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.301/2014 que trata sobre a Política Municipal de Turismo. Referida alteração está sendo procedida sob orientação da Secretaria de Estado do Turismo.

A Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, estabeleceu as normas sobre a Política Municipal de Turismo, definindo atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Arapongas foi elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria esta que solicitou algumas alterações necessárias para adequação da Lei Municipal nº 4.301/2014, às orientações da Secretaria de Estado do Turismo, constante no Guia Prático para Dirigentes Públicos Municipais de Turismo, visto que estas orientações são de que o Conselho deverá ser composto por 2/3 (dois terços) de representantes da iniciativa privada e ligados ao desenvolvimento da atividade turística do Município.

Conforme pode se verificar a composição prevista no referido art. 12 era paritária; portanto em desconformidade com orientações da Secretaria de Estado.

Assim, dentre as alterações sugeridas, se faz necessária a revogação dos incisos, IV, V e VI, do art. 12, da Lei 4.301/2014, bem como a alteração de seu inciso VII, alínea "b", que terá nova redação, substituindo o representante do Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas – SIMA, por um representante Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, como solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação dos Projetos de Lei em apreço, a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1036
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº. 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI, V e VI, do art. 12, da Lei Municipal nº. 4.301/2014.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 12 da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.**
[...]
VI-
[...]
b) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.(N.R)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1077
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 151 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 143/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014, e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2014, Projeto de Lei nº. 143/2014, de 28 de novembro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei n° 4301/2014 que trata dobre a Política Municipal de Turismo.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

As alterações ora solicitadas através do presente Projeto, são necessárias para adequar a Lei Municipal n° 4.301/2014, às orientações da Secretaria de Estado do Turismo.

Assim, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 143/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1096
DATAS ENTRADA 08/12/14
EXPEDIENTE 08/12/14
Mayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.320/2014

Dispõe sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI, V e VI, do art. 12, da Lei Municipal nº. 4.301/2014.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 12 da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**.
[...]
VI-
[...]
b) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.(N.R)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente